



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 6.821 de 14 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73 Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, e Artigo 16 da Lei nº 3.232 de 04 de outubro de 1982, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), acrescentando ao Orçamento Analítico vigente, a Atividade de código geral 260116915712.226 - Apoio Financeiro a Superintendência de Estações de Transporte do Município - SETRAM, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2.601	2.226	3211	26.000.000
2.601	2.226	4311	4.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, correrão por conta do excesso da arrecadação apurada, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

AMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

JOALBO FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 6822 de 14 de dezembro de 1982

Dispõe sobre a exploração do serviço especial de transporte escolar do Município, mediante a utilização de veículo tipo KOMBÍ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei nº 2313/71, modificada pela Lei nº 3220/82, **D E C R E T A**:

Art. 1º - O serviço especial de transporte escolar do Município poderá ser explorado, excepcionalmente, mediante a utilização de veículo tipo KOMBÍ, em caráter de continuidade por aqueles que já vinham operando com esse tipo de veículo.

Art. 2º - Os veículos a que se refere o art. 3º do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, aprovado pelo Decreto nº 6718/82, e que tenham mais de 10 (dez) anos de vida útil, deverão ser submetidos a vistoria pela Secretaria de Transportes Urbanos para efeito de, se em condições, continuarem em operação, cabendo ao permissionário fazer prova de que tais veículos vêm prestando serviço de transporte escolar em data anterior à publicação do referido regulamento.

Art. 3º - Os veículos em execução do serviço de transporte escolar deverão portar registrador de velocidade.

Art. 4º - A exploração do serviço de transporte escolar por pessoa física somente será permitida até o máximo de 2 (dois) veículos.

Art. 5º - O art. 6º e o parágrafo único do art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6718/82 passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 6º - Para efeito de identificação o veículo a ser cadastrado receberá um prefixo específico, diferenciação do quando da permissão às pessoas físicas, ou jurídicas, de acordo com determinações prescritas pela Secretaria de Transportes Urbanos".

"Art. 17 -

Parágrafo Único - A transferência de termo de permissão outorgada a pessoa jurídica somente será possível mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Transportes Urbanos, uma vez preenchidas, pela nova empresa, as exigências estabelecidas no art. 16".

Art. 6º - O titular da Secretaria de Transportes Urbanos baixará instruções complementares relativas à prestação do serviço a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

JOALBO FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 131 / 82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**:

Designar os servidores RAILTON CEZAR ARGOLLO MACHADO, Procurador, 2a. Classe, matrícula 10679, ALBERTO LUIZ DIAS COSTA, Revisor de Tributação Municipal, Classe A, matrícula 10478 e CARLOS ALBERTO MARIOS DOS SANTOS, Fiscal de Tributos e Rendimentos Municipais, Classe B, matrícula 6134, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito que apuram as irregularidades contidas no processo nº 2915/82, oriundo do Serviço Geral de Administração.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 1982.

AMIR FERREIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 080/82

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DIMER, torna público para o conhecimento dos interessados que as 10:00 horas do dia 28 de dezembro do ano em curso, de acordo com a Legislação Vigente receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin s/nº, Retiro, propostas para Urbanização da Av. Caetano - Acupe de Protas, atendendo a especificação afixada no Hall desta Autarquia.

Salvador, 09 de dezembro de 1982.

ENG.º JAIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/82

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DIMER, torna público para o conhecimento dos interessados que as 10:30 horas do dia 28 de dezembro do ano em curso, de acordo com a Legislação Vigente, receberá no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin s/nº, Retiro, propostas para Urbanização da Av. Walter Cajazeira, Caixa D'Água, atendendo a especificação afixada no Hall desta Autarquia.

Salvador, 10 de dezembro de 1982.

ENG.º JAIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo CMC-016/82 - Recurso nº 121/81
Recorrente: CODEBA - COMPANHIA DO CAS DA BAHIA
Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Relator: Cons. Arthur Guimarães Sampaio

PROCESSO CMC-020/82 - Recurso nº 120/81 -
Recorrente: CODEBA - COMPANHIA DO CAS DA BAHIA
Recorrido: Departamento de Tributos Diversos
Relator: Cons. Otney Veloso Oliveira

Conselho Municipal de Contribuintes, 14 de dezembro de 1982.

MOYSES MEYOHAS
Presidente